

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****澳門特別行政區
第 36/2022 號行政法規****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****減輕因 2022 年疫情對的士駕駛員
造成負面影響的補貼計劃****Regulamento Administrativo n.º 36/2022****Plano de subsídios para aliviar o impacto negativo da
epidemia nos condutores de táxi em 2022**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

**第一條
標的****Artigo 1.º****Objecto**

本行政法規訂定向的士駕駛員發放燃油及能源補貼的要件及安排，以減輕因二零二二年新型冠狀病毒肺炎疫情持續對其造成的負面影響。

O presente regulamento administrativo estabelece os requisitos e as regras relativos à atribuição de subsídio para combustíveis e energias aos condutores de táxi, no intuito de aliviar o impacto negativo contínuo lhes provocado pela epidemia da pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus em 2022.

**第二條
不可兼收****Artigo 2.º****Não acumulação**

如受益人同時符合條件收取燃油及能源補貼，以及第 33/2022 號行政法規《減輕因 2022 年疫情對僱員、自由職業者及商號經營者造成負面影響的援助款項計劃》任一類別的援助款項，則燃油及能源補貼只獲發與後者金額相差所超出的款項。

Caso os beneficiários reúnam simultaneamente os requisitos para receber o subsídio para combustíveis e energias, bem como qualquer um dos tipos de apoio pecuniário ao abrigo do Regulamento Administrativo n.º 33/2022 (Plano de apoio pecuniário para aliviar o impacto negativo da epidemia nos trabalhadores, profissionais liberais e operadores de estabelecimentos comerciais em 2022), o subsídio para combustíveis e energias será atribuído apenas o montante em excesso da diferença entre o valor deste último.

**第三條
燃油及能源補貼****Artigo 3.º****Subsídio para combustíveis e energias**

於二零二二年一月一日至二零二二年七月三十一日期間持有或曾經持有由交通事務局發出的有效的士駕駛員證，且在該期間累計從業時數滿三十五小時者，可獲發本年度一次性的燃油及能源補貼，補貼金額為澳門元一萬二千元。

Pode ser atribuído, de uma só vez, o subsídio para combustíveis e energias do corrente ano, àqueles que sejam ou tenham sido, durante o período entre 1 de Janeiro de 2022 e 31 de Julho de 2022, titulares de cartão de identificação de condutor de táxi válido, emitido pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, doravante designada por DSAT, e que tenham acumulado 35 horas de exercício da actividade durante o respectivo período, sendo o montante do subsídio de 12 000 patacas.

第四條
發放方式

一、交通事務局將經核實符合獲發補貼要件的受益人資料送交財政局。

二、財政局按交通事務局提供的資料，按下列方式支付補貼：

(一) 根據第10/2022號行政法規《2022年度現金分享計劃》第五條及第六條規定以銀行轉帳方式獲發放現金分享款項的受益人，補貼按有關帳戶資料存入其銀行帳戶內；

(二) 未能以上項所指方式獲發補貼的受益人，補貼以結算單的方式發放。

第五條
返還

一、作出虛假聲明、提供不正確或不實資料，又或利用任何不法方式獲發放補貼者，須返還不當收取的補貼款項及承擔倘有的法律責任。

二、為適用上款的規定，受益人須自接獲返還通知之日起十五日內返還補貼款項，否則由財政局稅務執行處進行強制徵收。

第六條
職權

一、交通事務局具職權核實受益人的資格及相關資料。

二、財政局具職權處理補貼款項的支付及返還。

三、交通事務局及財政局在執行本行政法規時，可要求其他公共部門及實體提供協助，而有關公共部門及實體亦可委託本地機構及實體提供協助。

第七條
個人資料的處理

一、為執行本行政法規，交通事務局、財政局及其他相關的公共部門及實體在有需要時，可根據第8/2005號法律《個人資料

Artigo 4.º

Formas da atribuição

1. A DSAT envia à Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF, as informações verificadas dos beneficiários que preenchem os requisitos para a atribuição dos subsídios.

2. A DSF, mediante as informações prestadas pela DSAT, paga os subsídios nas seguintes formas:

1) Para os beneficiários que recebam as quantias atribuídas pelo plano de comparticipação pecuniária através de transferência bancária, conforme o previsto nos artigos 5.º e 6.º do Regulamento Administrativo n.º 10/2022 (Plano de comparticipação pecuniária no desenvolvimento económico para o ano de 2022), os subsídios são depositados nas suas contas bancárias de acordo com as informações relativas às mesmas;

2) Para os beneficiários que não possam beneficiar da atribuição do subsídio através da forma referida na alínea anterior, os subsídios são atribuídos através de título de pagamento.

Artigo 5.º

Restituição

1. A prestação de falsas declarações, o fornecimento de informações inexactas ou inverídicas ou ainda o uso de qualquer meio ilícito para a obtenção do subsídio implica a restituição das quantias indevidamente recebidas e a assunção de eventual responsabilidade legal.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os beneficiários procedem à restituição das quantias dos subsídios no prazo de 15 dias a contar da data de recepção da respectiva notificação, sob pena de cobrança coerciva pela Repartição das Execuções Fiscais da DSF.

Artigo 6.º

Competência

1. Compete à DSAT a verificação da qualificação dos beneficiários e das respectivas informações.

2. Compete à DSF o processamento do pagamento e da restituição das quantias dos subsídios.

3. Na execução do presente regulamento administrativo, a DSAT e a DSF podem solicitar a colaboração de outros serviços e entidades públicos, podendo estes também incumbir instituições e entidades locais para prestarem apoio.

Artigo 7.º

Tratamento de dados pessoais

1. Para efeitos de execução do presente regulamento administrativo, caso seja necessário, a DSAT, a DSF e demais serviços e entidades públicos relevantes podem, nos termos da

保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有執行本行政法規所需資料的公共或私人實體進行利害關係人的個人資料的提供、互換、確認及使用。

二、為適用第8/2005號法律第四條第一款（五）項的規定，前款規定的實體均為負責處理個人資料的實體。

第八條 公款的退回

- 一、不當支付或返還的款項須退回澳門特別行政區庫房。
- 二、前款所指退回款項的時效期間，按照現行法律有關公共行政領域的部門及機構預算的一般規定處理。

第九條 負擔

發放本行政法規規定的補貼所引致的負擔，由登錄在澳門特別行政區預算的款項承擔，為補貼而設的撥款由財政局管理。

第十條 生效及效力

- 一、本行政法規自公佈翌日起生效。
 - 二、本行政法規的效力於二零二三年六月三十日終止。
- 二零二二年八月三日制定。
- 命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區 第 37/2022 號行政法規

評估防火安全專業計劃的第三方 合資格實體的註冊規範

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第15/2021號法律《樓宇及場地防火安全的法律制度》第七十

Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), recorrer a qualquer meio, incluindo a interconexão de dados, para fornecer, trocar, confirmar e utilizar os dados pessoais dos interessados com outras entidades públicas ou privadas que possuam dados necessários à execução do presente regulamento administrativo.

2. Para efeitos do disposto na alínea 5) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2005, as entidades previstas no número anterior são entidades responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais.

Artigo 8.º

Reposição do dinheiro público

1. Os montantes indevidamente pagos ou restituídos são repostos no cofre da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

2. A reposição dos montantes referidos no número anterior prescreve nos termos gerais da legislação em vigor relativa aos orçamentos dos serviços e organismos do sector público administrativo.

Artigo 9.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição dos subsídios previstos no presente regulamento administrativo são suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da RAEM, ficando as verbas dotadas para o efeito sob a gestão da DSF.

Artigo 10.º

Entrada em vigor e efeitos

1. O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. O presente regulamento administrativo cessa a produção dos seus efeitos em 30 de Junho de 2023.

Aprovado em 3 de Agosto de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 37/2022

Regulamentação de inscrição das entidades terceiras qualificadas para avaliação de projectos de especialidade de segurança contra incêndio

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e da alínea 2) do